



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.605, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a inclusão do § 3º no Art. 138, Parágrafo único do Art. 239 e o § 2º do Art. 306; a renomeação do Parágrafo único do Art. 306 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica incluído o §3º ao Art. 138 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“§ 3º - A obrigação do Cadastro Mobiliário de Contribuintes não se aplica aos produtores rurais pessoa física.”

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 239 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A obrigação de que trata o caput não se aplica aos produtores rurais pessoa física.”

Art. 3º - Renomeia o Parágrafo único do Art. 306 para § 1º da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, mantendo-se a redação vigente.

Art. 4º - Fica incluído o § 2º ao Artigo 306 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“§ 2º - A obrigação de que trata este artigo não se aplica aos produtores rurais pessoa física.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (23.02.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1435 na Edição do
dia 24/02/26

Secretaria-Geral do Gabinete